

CLÁUSULAS GERAIS/CONTRATO DE MUTUO PARA AQUISIÇÃO DE BEM DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS 04

Os contratos de mútuo para aquisição de bem de consumo e/ou assinados entre os clientes, doravante designados **MUTUÁRIOS**, e a **HS FINANCEIRA S.A** Instituição Financeira com sede na BR 116, 7070, Dois Irmãos-RS, inscrita no CNPJ 07.512.441/0001-11, doravante designada simplesmente **FINANCEIRA**, serão regidos conforme condições e artigos que seguem:

Artigo 1º: A **FINANCEIRA** empresta ao **MUTUÁRIO** a quantia estabelecida no contrato de mútuo para aquisição de bem de consumo e/ou serviços, do qual estas cláusulas fazem parte integrante, e no qual se estabelece o valor, forma de pagamento, juros, tarifas, inclusive a de abertura de relacionamento, o imposto sobre operações financeiras (IOF), para aquisição de bem de consumo e/ou serviços.

Parágrafo Único: A quantia dada em empréstimo será utilizada para pagamento do bem de consumo e/ou serviço escrito no contrato, e a **FINANCEIRA** obriga-se a pagar a quantia diretamente ao vendedor/prestador de serviço ou a quem este autorizar por escrito, mediante depósito em conta-corrente ou conta de depósitos, emissão de cheque nominal, cruzado e intransferível, ou transferência bancária.

Artigo 2º: O **MUTUÁRIO** obriga-se a devolver a quantia concedida pela **FINANCEIRA**, acrescidas dos encargos contratados, em parcelas iguais e sucessivas, ou sob forma pós-fixada, mediante a adoção de índice a ser convencionado entre as partes contratantes, ou de pagamento mínimo ou saldo rotativo, através de documento compensável (boleto), emissão de cheques pré-datados, desconto em folha de pagamento, ou débito em conta corrente.

§ 1º: No caso de pagamento através de documento compensável, o **MUTUÁRIO** obriga-se a pagar as parcelas na sede da **FINANCEIRA**, ou onde esta indicar, ou através da rede bancária, suportando, neste caso, as tarifas referentes ao serviço de compensação bancária.

§ 2º: No caso de pagamento através de emissão de cheques pré-datados, o **MUTUÁRIO** obriga-se a manter junto ao banco sacado provisão de suficientes para as compensações respectivas.

§ 3º: No caso de pagamento através de desconto em folha de pagamento, o **MUTUÁRIO** autoriza, por escrito, o desconto das parcelas devidas em folha de pagamento, a assinatura de autorização para tal fim, autorizada o pagador transferir o valor devido a **FINANCEIRA** ou a quem, mediante contrato, for por este indicado.

§ 4º: No caso de pagamento através de débito em conta, o **MUTUÁRIO** autoriza ao Banco a qual mantém conta corrente, debitar o valor devido em sua conta corrente, mediante assinatura de autorização para tal fim, e repassá-lo a **FINANCEIRA**, comprometendo-se a manter saldo suficiente para tanto.

Artigo 3º: O **MUTUÁRIO** poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do contrato, cujo valor presente dos pagamentos deve ser calculado como segue:

- a) Se a solicitação de amortização ou de liquidação antecipada ocorrer no prazo de até sete dias da celebração do contrato, ou com prazo a decorrer de até 12 (doze) meses, com a utilização da taxa de juros pactuada no Termo de Adesão/Contrato de Mutuo.
- b) No caso de contratos com prazo a decorrer superior a 12 (doze) meses, com a utilização de taxa equivalente à soma spread na data da contratação original com a taxa SELIC mais recente disponível na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada. O spread mencionado deve corresponder à diferença entre a taxa de juros pactuada e a taxa SELIC apurada na data da contratação.

Artigo 4º: Sobre o crédito aberto incidirá o custo total da operação denominado Custo Efetivo Total – CET previstos no Termo de Adesão/Contrato de Mutuo.

§ 1º: O Custo Efetivo Total – **CET**, expresso na forma da taxa percentual anual, refere-se ao custo da operação, considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada, tributos, tarifas, inclusive a taxa de início de abertura de crédito, seguros e outras despesas cobradas do **MUTUÁRIO**, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela **FINANCEIRA**, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

§ 2º: A **FINANCEIRA** disponibilizará ao **MUTUÁRIO**, a qualquer tempo, a composição do **CET** e sua fórmula de cálculo, mediante solicitação por escrito.

Fls. 029

§ 3º: O **MUTUÁRIO** declara que ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do **CET**, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

Artigo 5º: Para garantir o pagamento de seu débito, o **MUTUÁRIO** entrega em alienação fiduciária, nos termos do artigos 1361 e seguintes do Código Civil e Decreto- Lei 911/69, os bens perfeitamente descritos no contrato, ou seja, aos bens descritos na respectiva nota fiscal (quadro nota fiscal), em obediência ao artigo 1.362, IV, do Código Civil. A **FINANCEIRA** exercerá sobre o bem fiduciariamente alienado todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

§ 1º: Tendo em vista a eficácia real do contrato, nos termos do artigo 1.361 do Código Civil, a propriedade do bem descrito no contrato é transferida independentemente de qualquer outra formalidade, inclusive a tradição, ficando o **MUTUÁRIO** como mero possuidor direito de coisa, podendo usá-lo segundo sua destinação, por sua conta e risco, sendo obrigado, como fiel depositário do bem, guardá-lo com diligência e entregá-lo a **FINANCEIRA** se a dívida não for paga.

§ 2º: A **FINANCEIRA** poderá arquivar este contrato no registro de títulos e documentos, ou outro registro público para eficácia contra terceiros e demais efeitos legais.

§ 3º: Para os fins do Artigo 1.362, do código Civil, considera-se como total da dívida o valor das parcelas descritas no contrato, o prazo para pagamento e a taxa de juros prevista no contrato.

§ 4º: Vencida a dívida e/ou extinto o contrato e havendo saldo devedor, a **FINANCEIRA** venderá extrajudicialmente o bem a terceiros, e aplicará o preço no pagamento do débito e suas atualizações e das despesas de cobrança. Se houver saldo, entregará ao **MUTUÁRIO**. Caso alienado o bem, o valor recebido não baste para pagamento total da dívida e das despesas de cobrança, o **MUTUÁRIO** continuará obrigado pelo saldo. Além das hipóteses previstas em lei, o presente contrato terá seu vencimento automaticamente antecipado, independentemente de qualquer notificação de caráter judicial ou extrajudicial, englobando parcelas vencidas e vincendas que serão imediatamente exigíveis, caso o **MUTUÁRIO** não venha a cumprir qualquer obrigação pactuada.

§ 5º: O pagamento de parcelas da dívida não importará exoneração correspondente da garantia.

Artigo 6º: O não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas pelo **MUTUÁRIO**, acarretará ao mesmo as seguintes penalidades:

- a) Comissão de permanência, nas mesmas taxas cobradas pelas instituições financeiras nas mesmas operações de crédito na época ou multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da(s) prestação (ões) atrasada (s) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores corrigidos;
- b) Juros Capitalizados de forma mensal e anual, conforme permitido pela legislação;
- c) Despesas efetivadas com procedimento de cobrança, ou seja, aquelas efetivamente havidas com tal c=[procedimento, especialmente honorários de advogados a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor devido na cobrança extrajudicial, e 20% (vinte por cento) nos processos de cobranças judiciais sobre o saldo devedor total.

Artigo 7º: Em caso de inadimplemento das parcelas, sem prejuízo dos artigos anteriores, a **FINANCEIRA** poderá executar o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, exigindo o valor total dos encargos do contrato, que são o valor emprestado mais os juros remuneratórios, constantes do contrato, além dos encargos moratórios, na forma do artigo 6º deste contrato.

Artigo 8º: Ocorrendo o vencimento de qualquer obrigação, a **FINANCEIRA** poderá fazer os apontamentos que julgar necessários junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Artigo 9º: Caso a **FINANCEIRA** necessite executar judicialmente qualquer importância referente ao contrato, o **MUTUÁRIO** além das demais obrigações fixadas neste contrato deverá satisfazer as despesas previstas no artigo 395 do Código Civil.

Artigo 10º: Qualquer tolerância por parte da **FINANCEIRA** para com infrações cometidas pelo **MUTUÁRIO**, não importará em modificação, alteração ou novação do contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-lo do cumprimento das obrigações contratadas.

Artigo 11º: Este instrumento constitui-se em título executivo extrajudicial, líquido e certo nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Artigo 12º: Os garantes solidários declaram-se co-obrigados de forma solidária com o **MUTUÁRIO**, na forma do artigo 264, do Código Civil, renunciando quaisquer benefícios

Artigo 13º: O **MUTUÁRIO** está ciente e concorda que para abertura de crédito em seu favor, a **FINANCEIRA** necessita analisar seu histórico financeiro, consultar, elaborar e/ou atualizar seus dados cadastrais, bem como as demais formalidades cabíveis, sendo de responsabilidade do **MUTUÁRIO**, todas as demais despesas deste contrato como gravames, registro de contrato, bem como todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre operações de financiamentos, especialmente o Imposto de Operações Financeiras – IOF.

Artigo 14º: A **FINANCEIRA** fica expressamente autorizada a informar os dados relativos e todas as obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO** junto a **FINANCEIRA** para constarem em cadastros compartilhados pela **FINANCEIRA**, com outras Instituições conveniadas, para tanto, administradas pelo SERASA ou por outras entidades de proteção ao crédito. A **FINANCEIRA** e tais outras instituições ficam expressamente autorizadas a disponibilizar e intercambiar entre si informações sobre obrigações contraídas pelo **MUTUÁRIO**, bem como consultar o sistema de Central de Risco do Banco Central do Brasil, o que é de utilidade aos seus interesses. O **MUTUÁRIO** declara também que esta ciente que a **FINANCEIRA** deve fornecer ao Banco Central do Brasil, informações sobre a presente operação, ou seja, dívida a vencer, vencida e registrada como prejuízo.

Artigo 15º: O **MUTUÁRIO** autoriza a **FINANCEIRA** a enviar mensagens eletrônicas para o seu telefone celular e/ou Pager, e-mail, ou qualquer outro meio, referente ao contrato assinado, avisando-lhe sobre vencimentos das parcelas, créditos e outras informações pertinentes, bem como informações sobre produtos e serviços oferecidos pela **FINANCEIRA**.

Artigo 16º: O crédito proveniente deste contrato, a critério da **FINANCEIRA**, poderá ser cedido para terceiros, para todos os fins que entender conveniente, mediante termo por escrito.

Artigo 17º: O **MUTUÁRIO** declara que leu atentamente este contrato e concorda com seus termos, havendo recebido uma cópia de inteiro teor.

Artigo 18º: As partes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários a respeitarem este contrato, ficando eleito o foro de Dois Irmãos - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, assim como para sua execução.

Dois Irmãos, 25 de Agosto de 2011.

JURÍDICO
HERVAL

Herval Financeira – CFI

Darci Seger

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dois Irmãos - RS

Protocolado sob nº 7534, às folhas 199, no Livro A - 12, em 01/09/2011
para registro integral. Registrado no Livro B - 63, às folhas 139, sob nº
7056, em 02/09/2011.

Total: R\$ 35,90 + R\$ 1,20 = R\$ 37,10

REGISTRO S/ VALOR INTEGRAL: R\$ 30,80 (0162.03.0700037.04243 = R\$ 0,40)

DIGITALIZAÇÃO: R\$ 2,40 (0162.01.0700037.11316 a 11318 = R\$ 0,60)

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,70 (0162.01.0700037.11319 = R\$ 0,90)

Graciane Schneider
Graciane Schneider - Registradora Substituta

Bel. Nativo Antônio Hoffmann
OFICIAL
Jacira Salete Borges de Moura Hoffmann
Graciane Schneider
Angela Frank
SUBSTITUTAS